



ESTADO DE MATO GROSSO  
**Prefeitura Municipal de Matupá**

**LEI N.º 792 DE 27 DE MARÇO DE 2012.**



*“Altera Artigo 6º – Parágrafo 1º - da Lei N º 126 de 03 de Março de 1994 e dá outras providências”.*

**FERNANDO ZAFONATO**, Prefeito Municipal de Matupá  
– Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

**FAÇO SABER:** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

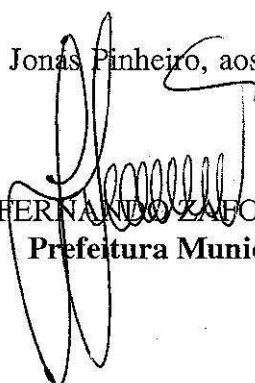
**Art. 1º** - O parágrafo 1º do Art. 6º da Lei Municipal N º 126 de 03 de Março de 1994 passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 6º - (...)”*

*§ 1º - “O Secretário (a) Municipal de Saúde poderá ser o presidente do Conselho Municipal de Saúde desde que eleito pela plenária.”*

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Senador Jonas Pinheiro, aos vinte e sete dias do mês de Março de dois mil e doze.

  
**FERNANDO ZAFONATO**  
Prefeitura Municipal

Registrado na Secretaria Municipal  
de Administração e Publicado por  
data supra.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ - MT  
**SANCIONADO**  
Em: 27/03/2012